DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quarta-feira, 29 de abril de 2020 | Ano IV | Edição nº 470 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.654, DE 22 DE ABRIL DE 2020

"Cria no Âmbito do Município de Dourado a política de uso de Tecnologia de Informação, bem como normatiza os procedimentos e critérios para uso e segurança dos equipamentos de informática e banco de dados da Prefeitura Municipal".

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de disciplinar, padronizar e implementar procedimentos básicos quanto ao uso apropriado dos recursos de computação e redes, bem como a proteção, privacidade e segurança dos ativos, as condições de acesso, utilização, responsabilidades, uso apropriado, armazenamento e segurança dos recursos computacionais e banco de dados no âmbito da Administração Pública Municipal de Dourado;

Considerando a necessidade de implementar as políticas de planejamento, execução e orientação normativa dos recursos tecnológicos da Informação no âmbito da Administração Pública Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto tem por finalidade normatizar as condições de acesso, utilização, responsabilidade, uso apropriado, armazenamento e segurança dos recursos computacionais e bancos de dados da Prefeitura Municipal de Dourado e, também, visa à proteção dos ativos de informação, baseada nos três pilares da integridade, confidencialidade e disponibilidade, de acordo com as Normas Brasileiras Sobre Segurança da Informação.

Art. 2º - Todos os recursos computacionais da Prefeitura de Dourado têm por finalidade única e exclusiva de servir aos usuários autorizados na realização de atividades profissionais e relacionados estritamente com os serviços de interesse da Administração, sendo expressamente vedado o uso para fins particulares.

Art. 3º - Para fins deste Decreto, considerar-se-ão as seguintes definições:

I. Recursos Computacionais: são todos os equipamentos, instalações, programas de computador e banco de dados, direta ou indiretamente administrados e operados pela Administração Municipal), para armazenar, processar, transmitir e disseminar informações de interesse da Prefeitura, entre eles:

a) computadores e terminais de qualquer espécie, incluindo acessórios;

b) impressoras e scanners de qualquer espécie;

c) servidores de ativos, de impressão, de correio eletrônico e Web;

d) modems, roteadores, hubs/switchs e afins;

e) sistemas operacionais e aplicativos;

f) sistemas da intranet, internet e correio eletrônico;

g) softwares adquiridos ou desenvolvidos pela Administração Municipal;

h) banco de dados ou documentos residentes em discos, fitas e outros meios;

i) salas de computadores, laboratórios, escritórios e mobiliários específicos;

j) site ou homepage da Prefeitura de Dourado;

k) manuais técnicos;

l) redes lan, wireless e afins.

II. Material de Consumo em Informática: materiais utilizados, direta ou indiretamente, para armazenar, processar, transmitir e disseminar informações nas áreas de informática, tais como: formulários contínuos, discos, pendrives, tonner e fotocondutores para impressora, CD-R/W, DVD-R/W, entre outros.

III. Usuário Autorizado: é toda pessoa física ou jurídica que se utiliza de quaisquer recursos computacionais da Prefeitura de Dourado, de forma autorizada, podendo ser membro (servidor do quadro permanente ou temporário, comissionado ou à disposição), estagiário ou prestadores

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO
www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

de serviços.

Art. 4º - Dos direitos dos usuários autorizados:

I. Fazer uso dos recursos computacionais da Administração para a realização de atividades profissionais relacionadas aos serviços de interesse da Prefeitura.

II. Ter conta de acesso à rede de computadores e aplicativos mediante a liberação da senha.

III. Ter conta de acesso ao correio eletrônico mediante liberação de senha pelo setor responsável, quando for o caso.

IV. Acessar a intranet e a internet.

V. Ter privacidade das informações na sua área de armazenamento.

VI. Solicitar suporte técnico quando necessário.

Art. 5º - Das obrigações dos usuários autorizados:

I. Zelar pela integridade e segurança dos equipamentos e pelas informações processadas e armazenadas nos recursos computacionais sob sua responsabilidade e uso.

II. Utilizar os recursos computacionais exclusivamente para os serviços da Administração.

III. Zelar pelo sigilo e segurança de sua senha de acesso à rede e aplicativos, que é de uso individual e intransferível, não podendo ser compartilhada com terceiros.

IV. Manter sigilo, integridade, segurança e disponibilidade de todos os dados que tiverem acesso.

V. Controlar o acesso físico aos equipamentos sob sua responsabilidade.

VI. Fazer uso racional de matéria de consumo e expediente da Administração, combatendo desperdícios em todas as suas formas.

VII. Respeitar e seguir as normas e procedimentos definidos pela Administração Municipal.

Art. 6º - Fica expressamente proibido aos usuários:

I. Utilizar os recursos computacionais e materiais de consumo da Administração Municipal para trabalhos particulares ou organizações que não tenham relação com a Prefeitura.

II. Remover, transferir, emprestar, modificar ou proceder qualquer alteração na característica físicas ou técnicas dos equipamentos, sem a prévia autorização do setor responsável.

III. Compartilhar com terceiros sua conta de acesso à rede, senha e outros tipos de modernização de uso individual e intransferível.

IV. Executar ou configurar os recursos computacionais com a intenção de facilitar o acesso a usuários não autorizados.

V. Criar ou propagar vírus, danificar equipamentos, serviços e arquivos.

VI. Obter acesso não autorizado aos sistemas.

VII. Copiar, transferir ou emprestar software para finalidade ou pessoa estranha aos serviços da Prefeitura.

VIII. Destruir ou estragar intencionalmente equipamentos, software ou dados pertencente à Prefeitura.

IX. Violar os sistemas de segurança dos recursos computacionais como identificação de usuários, senhas de acesso, fechaduras automáticas ou sistemas antivírus.

X. Usar, instalar, executar, copiar ou armazenar aplicativos, programas ou qualquer outro material que não estejam devidamente autorizados pela Administração Mncipal.

XI. Usar a internet para a exibição, veiculação ou armazenamento voluntário de páginas com conteúdo pornográfico, eróticos, comercial, político partidário, ofensivo ao decoro pessoal e ao princípio de urbanidade e que provoquem sobrecarga no sistema.

XII. Utilizar o correio eletrônico para uso particular ou para distribuição voluntária de mensagens não desejadas como correntes de cartas, circulares, manifestos políticos e de conteúdo pornográfico ou erótico, bem como as que sejam ofensivas à honra e a dignidade da Administração, autoridades e pessoas.

XIII. Remover, copiar, emprestar, ceder ou divulgar documento confidencial e sigiloso, bem como lista de endereços de usuários e informações de banco dados de propriedade da Administração.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

XIV. Utilizar os recursos computacionais para constranger, assediar, ofender, caluniar ou ameaçar qualquer pessoa ou instituição.

Art. 7º - A autorização para utilizar os recursos computacionais da Administração é facultada ao servidor do quadro permanente ou temporário, comissionado ou à disposição, estagiário ou prestador de serviço, mediante a autorização da Administração Municipal e assinatura do Termo de Responsabilidade, conforme disposto no Anexo I deste Decreto, no qual declara conhecer e cumprir as normas vigentes.

Art. 8º - Todos os usuários autorizados e servidores, tem o dever de denunciar ao seu Diretor de Departamento, qualquer tentativa de acesso não autorizado, uso indevido ou qualquer ocorrência que evidencie desrespeito a este Decreto, devendo tomar imediatamente as providências necessárias que estiverem ao seu alcance, para garantir a segurança, integridade, confidencialidade, disponibilidade e conservação dos recursos computacionais da Administração.

Art. 9º- A violação das normas descritas neste Decreto, constitui infração disciplinar, portanto, serão aplicados, no que couber, os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e demais normas aplicáveis.

§ 1º - Da decisão final tomada com base neste artigo, caberá recurso ao Prefeito.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, aos 22 de Abril de 2020.

Luiz Antonio Rogante Junior

Prefeito Municipal

Registrado e publicado

Portarias

PORTARIA Nº 2.848 DE 23 DE ABRIL DE 2.020

"Substitui membro da Comissão de julgamento de Prestação de Contas de Subvenções Transferidas"

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – Substituir membro da "COMISSÃO DE JULGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DE SUBVENÇÕES TRANSFERIDAS PELO MUNICÍPIO" desta Prefeitura Municipal de Dourado, SP

PRESIDENTE: - RODRIGO DE FREITAS CORREA, R.G. nº 30.843.851-6

MEMBRO: - ELAINE APARECIDA PIRANGELO CARLOS, R.G. nº 30.843.925-9

MEMBRO: - GABRIELA DE LAPUENTE DELFINO, R.G. nº 48.239.019-0

2 – Os trabalhos e serviços prestados pelos membros da citada Comissão, serão considerados de relevante interesse público e sem ônus para o Município.

3 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data revogando-se totalmente a Portaria nº 2.472 de 16 de Junho de 2.016, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 23 de Abril de 2.020.-.-.-